



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2020 estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em R\$ 4.272.310.517,08 (quatro bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos) e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em R\$ 2.372.142.862,60 (Dois Bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

R\$ 1,00

CATEGORIA DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL (R\$)
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	4.272.310.517,08
Receitas Corrente	5.144.169.782,85
Transferências Correntes	3.316.727.927,52
Receitas Tributárias	1.813.493.425,22



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Receita Patrimonial	8.637.187,76
Outras Receitas Correntes	5.309.242,35
Receita de Serviços	2.000,00
Deduções da Receita	-871.859.265,77
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.372.142.862,60
Receitas Corrente	1.519.348.959,50
Transferências Correntes	1.049.911.374,35
Receita de Contribuições	268.364.902,70
Receita de Serviços	107.418.672,82
Outras Receitas Correntes	53.290.002,86
Receitas Tributárias	22.464.181,94
Receita Patrimonial	17.350.824,83
Receita Agropecuária	349.000,00
Receita Industrial	200.000,00
Receitas de Capital	587.404.012,59
Operação de Crédito	366.503.282,00
Transferência de Capital	220.900.730,59
Receitas Intraorçamentária	265.396.390,51
Deduções da Receita	-6.500,00
TOTAL	6.644.453.379,68

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º A despesa total, do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte maneira:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 4.620.502.615,84 (quatro bilhões, seiscentos e vinte milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

II - No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 2.023.900.763,84 (dois bilhões, vinte e três milhões, novecentos mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas em o que o Estado detenha a maioria do capital social R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

R\$1,00

ÓRGÃO E ENTIDADES	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	268.585.016,02	63.138.949,01	331.723.965,03
AGRICULTURA	76.149.672,06	43.994.960,00	120.144.632,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.462.613,55	1.811.788,67	34.274.402,22
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23.919.539,72	20.168.401,13	44.087.940,85
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.110.632,22	4.006.000,00	7.116.632,22
COMUNICAÇÕES	4.741.349,37	180.550,00	4.921.899,37
CULTURA	12.749.985,22	3.769.100,00	16.519.085,22
DESPORTO E LAZER	2.484.531,01	501.781,62	2.986.312,63
DIREITOS DA CIDADANIA	188.820.193,36	11.752.441,33	200.572.634,69
EDUCAÇÃO	500.340.616,72	917.266.457,78	1.417.607.074,50
ENCARGOS ESPECIAIS	964.866.367,55	-	964.866.367,55
ENERGIA	-	3.000,00	3.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	179.704.224,20	17.337.040,00	197.041.264,20
GESTÃO AMBIENTAL	27.705.237,63	70.668.851,44	98.374.089,07
HABITAÇÃO	3.942.858,93	10.209.620,00	14.152.478,93
INDÚSTRIA	-	11.622.575,28	11.622.575,28
JUDICIÁRIA	192.094.912,73	26.728.219,47	218.823.132,20
LEGISLATIVA	209.902.120,00	-	209.902.120,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.238.103,37	5.507.300,00	9.745.403,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	345.455.837,74	386.848.357,36	732.304.195,10
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	24.000.000,00	-	24.000.000,00
SANEAMENTO	47.081.650,81	122.485.260,00	169.566.910,81
SAÚDE	604.500.000,00	74.099.080,72	978.599.080,72
SEGURANÇA PÚBLICA	493.997.799,96	37.904.151,03	531.901.950,99
TRABALHO	6.285.255,72	1.738.237,00	8.023.492,72
TRANSPORTE	26.096.824,57	53.619.440,00	79.716.264,57
URBANISMO	29.075.174,62	186.781.300,76	215.856.475,38
TOTAL	4.272.310.517,08	2.372.142.862,60	6.644.453.379,68



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

OBS: *Outras Fontes: Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas.

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários) observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

	R\$ 1,00		
ÓRGÃO E ENTIDADES	RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	585.976.760,00	40.028.219,47	626.004.979,47
101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	154.511.280,00	-	154.511.280,00
102 TRIBUNAL DE CONTAS	55.390.840,00	-	55.390.840,00
203 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	233.224.580,00	26.728.219,47	259.952.799,47
304 MINISTÉRIO PÚBLICO	116.612.290,00	8.000.000,00	124.612.290,00
305 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE	26.237.770,00	5.300.000,00	31.537.770,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.476.099.531,28	374.812.194,09	2.850.911.725,37
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	2.563.450,00	-	2.563.450,00
447 GABINETE MILITAR	857.610,00	-	857.610,00
448 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	169.780,00	-	169.780,00
449 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00	-	523.572,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	830.390,00	-	830.390,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	5.088.840,00	-	5.088.840,00
510 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	681.530,00	-	681.530,00
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	6.192.040,00	889.500,00	7.081.540,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	35.990,00	2.973.490,00	3.009.480,00
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	4.650.180,00	-	4.650.180,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.	1.164.063.657,67	49.126.949,01	1.213.190.606,68
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	975.632.411,37	14.000.000,00	989.632.411,37
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	300.090.788,24	57.761.699,85	357.852.488,09
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.	3.140.590,00	30.322.161,03	33.462.751,03
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	102.900,00	62.970.261,44	63.073.161,44
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	10.000,00	-	10.000,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS SRPI	49.000,00	-	49.000,00
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA	1.399.730,00	40.406.960,00	41.806.690,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOL. URBANO SEINFRA	4.986.250,00	102.652.020,76	107.638.270,76
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDE - DORISMO E TURISMO- SEET	1.336.690,00	1.735.237,00	3.071.927,00
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR.HUMANOS E POL.P/MULH. - SEASDHM	1.989.582,00	1.834.230,00	3.823.812,00
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	1.704.550,00	10.139.685,00	11.844.235,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.210.234.225,80	1.957.302.449,04	3.167.536.674,84



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM, INFRAESTRURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	10.677.793,00	77.715.030,00	88.392.823,00
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	190.970,00	1.651.000,00	1.841.970,00
203 DEPT. ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	27.835.084,21	122.306.260,00	150.141.344,21
204 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	-	68.400.000,00	68.400.000,00
205 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE JUCEAC	-	3.500.000,00	3.500.000,00
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	44.530,00	5.505.300,00	5.549.830,00
207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	30.120,00	2.015.000,00	2.045.120,00
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN- CIÁRIA - IAPEN	28.206.600,00	560.000,00	28.766.600,00
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE-AGEACRE	15.000,00	1.089.410,00	1.104.410,00
211 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA	-	14.272.232,00	14.272.232,00
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	2.721.068,73	6.512.759,71	9.233.828,44
213 INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE	4.093.490,00	75.000,00	4.168.490,00
214 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ACRE	-	500.000,00	500.000,00
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS -IMC	25.000,00	3.729.150,00	3.754.150,00
216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	600.000,00	1.000,00	601.000,00
301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE FUNTAC	171.680,00	20.420.291,41	20.591.971,41



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE	4.355.000,00	46.882.477,72	51.237.477,72
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	2.842.624,00	3.767.100,00	6.609.724,00
304 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ACRE	1.000,00	-	1.000,00
305 ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE	1.000,00	1.000,00	2.000,00
306 FUNDAÇÃO DESENVOL.RECURSOS HUMANOS CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD	1,00	-	1,00
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	10.000,00	-	10.000,00
308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	-	180.550,00	180.550,00
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	-	901.000,00	901.000,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	9.112.214,92	100.000,00	9.212.214,92
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	17.535.383,81	1.123.000,00	18.658.383,81
403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	3.172.162,44	1.000,00	3.173.162,44
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	-	2.000,00	2.000,00
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	4.640.516,36	600.500,00	5.241.016,36



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	3.335.523,46	1.000,00	3.336.523,46
503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	7.031.018,32	1.000,00	7.032.018,32
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	1.377.353,55	1.000,00	1.378.353,55
506 AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO ACRE - ANAC	-	5.000,00	5.000,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	1.692.654,09	1.000,00	1.693.654,09
511 ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCE. DE EXPORTAÇÃO DO ACRE - AZPE/AC	-	1.000,00	1.000,00
512 COMPANHIA DE DESENV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO ACRE - CDSA	-	779.750,00	779.750,00
601 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	-	723.352.475,20	723.352.475,20
605 FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ACRE - FEMAC	-	1.512.690,00	1.512.690,00
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	10.000,00	209.000,00	219.000,00
607 FUNDES - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL / SAÚDE	432.996.993,68	-	432.996.993,68
607 FUNDES- GASTOS CORPORATIVOS	12.200.000,00	-	12.200.000,00
607 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	129.990.000,00	327.216.603,00	457.206.603,00
608 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	50.000,00	882.000,00	932.000,00
609 FUNDO DE ÁGUA E ESGOTO - FAE	-	1.000,00	1.000,00
610 FUNDO AGROPECUÁRIO - FUNAGRO	-	350.000,00	350.000,00
611 FUNDO DE AVAL	-	2.000,00	2.000,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE	-	1.000,00	1.000,00
615 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FDS	-	329.000,00	329.000,00
618 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT	-	1.000,00	1.000,00
619 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO-FEH	-	336.400,00	336.400,00
620 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FDDD	-	1.000,00	1.000,00
621 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR/PGE/AC	-	4.037.040,00	4.037.040,00
622 FUNDO ESTADUAL DE FLORESTA - FEF	-	26.000,00	26.000,00
623 FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FAC	-	1.000,00	1.000,00
624 FUNDO DE DESENV. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE	-	2.000,00	2.000,00
625 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ACRE	503.269.444,23	502.717.430,00	1.005.986.874,23
626 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO ACRE	-	10.000.000,00	10.000.000,00
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	2.000.000,00	1.000,00	2.001.000,00
629 FUNDO DE PRESERVAÇÃO E DESENV. DOS POVOS INDÍGENAS DO ACRE - FPDPI/AC	-	1.000,00	1.000,00
632 FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE FUNESBOM	-	1.700.000,00	1.700.000,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

635 FUNDO ESP.PARA O DESENV.DA PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ARTESANATO ACREANO	-	2.000,00	2.000,00
637 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG	-	2.017.000,00	2.017.000,00
638 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00
639 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDESEG	-	1.000,00	1.000,00
640 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	-	1.000,00	1.000,00
TOTAL	4.272.310.517,0	2.372.142.862,6	6.644.453.379,6
	8	0	8

OBS: *Outras fontes: Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas;

**Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos, exceto do Ministério Público, da Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, da Secretaria de Estado de Educação, Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTec, das Empresas Públicas.

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITAS	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIO DO TESOURO	50.000,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª EDIÇÃO), e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

I - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

V - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça), do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II, da Lei n. 4.320 de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ou contra garantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art.167, bem como outras garantias em direito admitidas, observadas a legislação aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2020, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 12. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação (inclusive o Instituto Estadual de Educação Profissional - IEPTEC), as Empresas Públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado do Acre.

Art. 13. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 14. Na execução orçamentária para o exercício de 2020, o montante de recursos para contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos Prioritários serão centralizados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 15. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 16. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 17. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2020 estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Art. 18. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei n. 4.320/64.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre